

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA KÁTIA MARIA DINIZ CASSIANO PREGOEIRA DO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE ALAGOAS**

Processo nº 2017/2217

PREGÃO Eletrônico Nº 032/2018

Grupo 1

Senhora Pregoeira,

BRAZIL PUBLISHING AUTORES E EDITORES ASSOCIADOS EIRELI, empresa de direito privado, sediada na Rua Fernando Simas nº95, bairro Batel –Curitiba – Paraná, CEP: 80430-190 inscrita no CNPJ sob nº 20.294.250/0001-99, através de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem respeitosamente, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por Agência Comunica LTDA, Pregão Eletrônico nº 032/2018, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço e documentos para o lote 1, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, insurgiu-se contra a decisão administrativa, alegando que a recorrida deveria ser inabilitada, em razão de um suposto não atendimento do item 9.4 do edital. Contudo, as alegações levantadas pela Recorrente não devem prosperar, uma vez que atendeu a todos os itens do lote 1, motivo pelo qual a Recorrida – firme em suas convicções – passa a expor as suas contrarrazões.

Em referência aos atestados de qualidade técnica, foram enviados os mesmos, ao qual de forma satisfatória atendeu ao pedido do edital e da pregoeira, pois, senão estivesse atendido, a mesma ou autoridade competente poderia promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, aonde encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

Senão vejamos:

"Art. 43. (...) "

.....
§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,(...)" (grifo nosso)

No momento de análise dos atestados, as atitudes tomadas pela pregoeira não poderiam ser mais adequadas. Esta considerou o atestado, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade. Ademais em nosso site www.aeditora.com.br, aonde também pode ser encontrado e analisado todos os nossos trabalhos já realizados, desde os projetos gráficos, revisão e diagramação e demais.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão eletrônico 032/2018, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos;

2. PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer;

a) O conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação da empresa, respeitando o princípio da economicidade;

b) A total improcedência do Recurso da Recorrente Agência Comunica LTDA.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento

Curitiba 20 de junho de 2018



Sandra Regina Heck
CPF 520.301.309-82
Diretora Executiva

